



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. - DAS PARTES:

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1. - **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, CNPJ nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ EDUARDO AGUIAR**, RG. nº. 18.880.378 SSP/SP, CPF/MF nº.088.686.828-93, brasileiro, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Júlio José do Prado, nº. 22, em Santa Adélia-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.1.2. De outro lado a empresa "**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**", CNPJ nº. 06.344.497/0001-41, com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 2.001, cj. 174, Bairro Santa Ângela, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.020-525, neste ato representada pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, RG. nº32.594.073-3-SP, CPF/MF nº 225.747.008-26, brasileiro, casado, empresário, na condição de sócio-administrador, domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº. 2.001, cj. 174, Bairro Santa Ângela, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.020-525, e-mail pessoal - nicolas@verocard.com.br, na condição de Titular, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.- Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para utilização em estabelecimentos credenciados.

2.2.- Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o memorial descritivo, e a proposta da CONTRATADA.

2.3 No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá se prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 107, da Lei de Licitações 14.133/2021.

2.4.- O valor da taxa administrativa é irrevogável, podendo o presente contrato sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo aditivo. No caso de prorrogação, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, serão efetuados reajustes no valor do vale alimentação, consoante dispõe a Resolução nº 03/2017.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

3.1.- Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula 2.1, a CONTRATANTE não pagará nada à CONTRATADA, pois a taxa de administração é negativa, conforme proposta realizada

3.2.- O valor estimado de 5 (cinco) cartões, é no montante unitária de R\$ 743,40 (setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), mensal de R\$ 3.717,00 (três mil e setecentos e dezessete reais), totalizando em 12 meses, a quantia de R\$ 44.604,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais), valor mensal que será repassado a CONTRATADA até o dia 10 de cada mês.

3.3.- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1- Câmara Municipal – 01- Legislativo –m 01.01 – Câmara Municipal – 010100 – Câmara Municipal – 01- Legislativa – 01.031- Ação Legislativa – 01.031.0001 – Ação Legislativa – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 09 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.4.- O pagamento será efetuado na Tesouraria da “CONTRATANTE”, mediante a apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal, após o regular empenho da despesa e de atestado o fornecimento por agente da CONTRATANTE.

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

4.1.- A prestação de serviços a que se refere a presente avença, será prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

4.2.- A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 02 de maio de 2022 e terminando em 01 de maio de 2023.

4.3.- A CONTRATADA se obriga a efetuar o serviço a que se refere este ajuste com zelo, dedicação e presteza, devendo a instalação e disponibilização do sistema para os usuários ser habilitado no prazo 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

4.4.- A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, informações sobre o estágio em que se encontra a execução do objeto deste ajuste.

4.6.- A CONTRATADA se obriga a manter-se perfeitamente habilitada para a perfeita execução do objeto deste ajuste.

4.7.- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de produtos, empregados, a partir da notificação pela CONTRATANTE, sob pena de ser sustado quaisquer pagamentos.

4.8.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse instrumento.

4.9.- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- 4.10.- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.11.- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 115 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como quanto ao disposto no art. 104 do referido diploma legal.
- 4.12.- São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 137 da Lei de Licitações.
- 4.13.- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 104 da Lei de Licitações.
- 4.14.- A CONTRATANTE dispensa A CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 4.15.- A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, incidirá na multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.
- 4.16.- Fica designado o gestor do presente contrato o servidor Carlos Mauricio Pazinati.
- 4.17.- O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.18.- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 4.19.- O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 02 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

Vereador Presidente - José Eduardo Aguiar

CONTRATADA:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ nº. 06.344.497/0001-41

Sócio administrador - Nicolas Teixeira Veronezi

TESTEMUNHAS:

01.- **Antonio Elcio Benatti**

RG. nº 7.515.448-1

02.- **Carlos Mauricio Pazinati**

RG. nº 16.933.748

Rua Angelina Matioli Bonjardim, 580 - Tel/Fax: (17) 3571-1795 - CEP 15.950-000 - Santa Adélia - SP

E-mail: camaradesantaadelia@terra.com.br / secretaria@camarasantaadelia.sp.gov.br

Site: www.camarasantaadelia.sp.gov.br